

Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Petição Cível 0010451-95.2023.5.03.0058

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 26/07/2023 Valor da causa: R\$ 10.000,00

Partes:

AUTOR(A): SIND TRAB MUNIC DE DIVINOPOLIS E REG C O MG SINTRAM

ADVOGADO: EVERALDO GERALDO RIBEIRO

ADVOGADO: JOSE MARIA MARQUES

RÉU: SIND DOS SERV PUB MUNICIPAIS DE CANDEIAS MG SINDICAN

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO 1º VARA DO TRABALHO DE FORMIGA PetCiv 0010451-95.2023.5.03.0058 AUTOR(A): SIND TRAB MUNIC DE DIVINOPOLIS E REG C O MG SINTRAM

Vistos, etc.

Trata-se de ação declaratória, na qual o sindicato autor alega ser o legítimo representante dos servidores públicos civis em nível municipal dos Poderes Executivo e Legislativo, ocupantes de cargos, empregos e funções públicas, ativos e inativos da Administração Pública, Direta e Indireta, órgãos, autarquias, empresas públicas, no âmbito dos municípios de sua base territorial, da qual integra os servidores municipais do Município de Candeias. Alega que recebeu denúncias de que o réu está invadindo sua base territorial, tendo convocado assembleia para ratificação da fundação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Cidade de Candeias, ratificação do Estatuto Social, dentre outras questões a serem tratadas. Pleiteia a concessão de liminar para determinar que que o réu suspenda imediatamente a assembleia designada para o dia 27/07/2023 às 19:00 horas, bem como se abstenha de convocar qualquer outra assembleia em relação dos mesmos servidores públicos municipais de Candeias/MG, vez que não tem elegibilidade para representá-los.

RÉU: SIND DOS SERV PUB MUNICIPAIS DE CANDEIAS MG SINDICAN

Pois bem.

Verifico do Estatuto de ID. 1dca2d0, em seu artigo 1º, que o autor é o representante da categoria profissional dos trabalhadores servidores públicos municipais do Poder Executivo, Câmara Municipal, suas Autarquias e Fundações Públicas, Legislativo, Administração Direta e Indireta, inclusive dos comissionados ou em função gratificada dos Agentes Políticos não eleitos, das Funções Públicas sob contrato administrativo na forma do inciso IX, do artigo 37 da CRFB, exceto a categoria dos Trabalhadores da Educação no município de Divinópolis/MG, no âmbito dos respectivos Municípios integrantes de sua base territorial.

Já o § 1º do artigo 1º descreve a base territorial de atuação do sindicato, na qual se inclui a cidade de Candeias/MG.

O sindicato autor está devidamente registrado no Ministério do Trabalho, como se infere dos documentos de ID. 2496caa e seguintes.

Dispõe o artigo 8°, II, da Constituição Federal que:

Fls.: 3

é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município.

Não obstante a atuação do autor na base de territorial de Candeias, verifico que foi convocada assembleia pelo réu, convocando todos os servidores públicos municipais do Poder Executivo, em atividade ou aposentado, da administração direta ou indireta do Município de Candeias para Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 27/07/2023 às 19h00, para deliberar sobre a seguinte pauta: 1° - Ratificação da fundação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Cidade de Candeias – MG (SINDICAN); 2° - Ratificação do Estatuto Social; 3° - Ratificação da Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal; 4° - Ratificação da Filiação à Fesempre, conforme se infere do edital de ID. 244a56f.

No contexto apresentado, entendo assistir razão ao sindicato autor, de maneira que concedo a liminar pleiteada para determinar:

a) a suspensão da assembleia convocada para o dia 27/07/2023, às 19h00;

b) que o réu se abstenha de convocar outra assembleia até a decisão desta ação em relação aos mesmos servidores públicos municipais de Candeias.

Intime-se o autor.

DÊ-SE CIÊNCIA AO RÉU DA PRESENTE DECISÃO, COM URGÊNCIA, NO ENDEREÇO FORNECIDO NA INICIAL, CIENTIFICANDO-O, TAMBÉM, DE QUE DEVERÁ APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE 15 DIAS.

FORMIGA/MG, 26 de julho de 2023.

RAQUEL FERNANDES LAGE

Juíza Titular de Vara do Trabalho

